



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1014/2002

**Dá nova redação ao § 1º do Art.
111 da Lei Municipal nº 735/91.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O § 1º do Art. 111 da Lei Municipal 735/91, passa a vigorar com a seguinte
redação:**

“Art. 111 – ...

**§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou
representação nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade, quando
de âmbito municipal e, nos demais casos 01 (um) servidor.**

§ 2º - ...”

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Março de 2002.

IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal